

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685 de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685, todos de 5 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Em 6 de setembro do corrente ano, foram publicados, no Diário Oficial da União, os decretos nº 11.683, 11.684 e 11.685, que foram assinados pelo Presidente da República na data anterior, em cerimônia comemorativa em alusão ao Dia da Amazônia. Respectivamente, os decretos tratam da ampliação do Parque Nacional do Viruá (localizado no Município de Caracaraí), da ampliação da Estação Ecológica de Maracá (localizado nos Municípios de Alto Alegre e Amajari) e da criação da Floresta Nacional do Parima (localizado no Município do Amajari), ambos no Estado de Roraima.



Apesar da boa intenção do Governo Federal em preservar e ampliar a política de meio ambiente e o combate às queimadas, ao desmatamento, e uma clara iniciativa também de minimizar o impacto em torno da Área Indígena Yanomami, visto que são áreas próximas ao limite “bolsão” da referida terra indígena, são medidas também que trazem à tona mais uma vez a situação crítica da questão fundiária de Roraima.

A problemática da gestão territorial do Estado de Roraima é sem dúvida alguma um entrave histórico que inviabiliza esta unidade da federação de várias maneiras, tais como a autonomia do poder público estadual no pleno exercício de realizar seu planejamento territorial, determinando de fato a matriz econômica do Estado e as políticas de preservação ambiental, resguardando direitos, mantendo a cultura e gerando melhorias na qualidade de vida da população roraimense.

São várias as questões geradas a partir destas inseguranças que prejudicam o Estado que já tem uma realidade bem complexa para vislumbrar seu crescimento econômico e a conservação ambiental. Entre essas inseguranças quanto às intervenções constantes, boa parte podem gerar retrocessos, e esta manifestação do Governo Federal e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em criar e ampliar Unidades de Conservação são ferramentas, ações que estagnam novamente o Estado de Roraima.

Para um Estado que em dados absolutos dispõe somente de 5,93% de seu território para uso direito, após deduzidas as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), a criação e ampliação de Unidades de Conservação citadas nos decretos significa quase 210 mil hectares a mais de áreas ambientais, total este reduzido das áreas de produção, restringindo e impedindo o uso direto, ampliando as áreas protegidas de domínio público.

Vale ressaltar ainda, que especificamente no caso do Parque Nacional do Viruá, trata-se de uma região onde já estão alocadas dezenas de famílias de pequenos agricultores que executam atividades agrícolas há anos, onde existem estradas vicinais, pontes, acesso a energia elétrica e onde há uma produção agrícola ativa que abastece o mercado local.



Mesmo considerando que o Estado de Roraima obteve avanços significativos no que se refere ao desenvolvimento econômico, a gestão territorial e ambiental, o Zoneamento Ecológico-Econômico, condições estas que atraíram novos investimentos e expectativas de melhorias do cenário econômico, esta insegurança jurídica quanto a situação fundiária do Estado traz novas incertezas e promove uma ilusão de que Roraima continuará esbarrando nesses entraves que dificultam o seu crescimento, que dificultará atração de investimentos, e sobretudo, transfere a população, principalmente aqueles que vivem da terra, da agricultura, a impossibilidade de expandir negócios.

Reiteramos que não somos contra as políticas ambientais e indígenas, e sim reforçamos a necessidade de um olhar e uma avaliação mais sensível ao Estado de Roraima quanto à este cenário territorial, que implica diretamente no crescimento econômico e por consequência na qualidade de vida dos roraimenses. As políticas públicas são destinadas, sobretudo, vislumbrando melhorias para todos e não priorizando a estagnação ou retrocesso em suas ações.

Com este propósito, diante do compromisso que o Estado de Roraima tem com a conservação e a proteção do meio ambiente, com a cultura dos povos e comunidades tradicionais de seu território, com o crescimento econômico e as melhorias da qualidade de vida das pessoas, justifica-se a presente proposta visando sustar os efeitos dos referidos decretos.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

